

## A COMPLEXIDADE TRIBUTÁRIA E SEUS EFEITOS NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO NACIONAL

THE COMPLEXITY OF TAXATION AND ITS EFFECTS ON NATIONAL GROWTH AND DEVELOPMENT

LA COMPLEJIDAD TRIBUTARIA Y SUS EFECTOS EN EL CRECIMIENTO Y DESARROLLO NACIONAL

João Gabriel Sarraff Resende Leite<sup>1</sup>  
Ananias Ribeiro de Oliveira Junior<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo teve como objetivo analisar a complexidade da legislação tributária brasileira contemporânea, buscando compreender suas causas e impactos no crescimento e desenvolvimento no país. Neste sentido, verificou-se que a legislação tributária nacional cria um ambiente hostil para os contribuintes, em especial pessoas jurídicas, que são obrigadas a arcar com custos elevados tanto para cumprir suas obrigações tributárias, como também o custo para apurar tais valores. A metodologia de estudo se caracteriza como dedutiva, realizado através de uma revisão bibliográfica, e baseia-se na análise de dados e estudos oriundos de diversas fontes, como artigos jurídicos, jornais, revistas especializadas, institutos de pesquisa e dados fornecidos por órgãos governamentais. Por fim, trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, que apresenta reflexões sobre os problemas identificados e as medidas adotadas pelas autoridades.

1148

**Palavras-chaves:** Complexidade Tributária. Insegurança Jurídica. Carga Tributária. Reforma Tributária.

**Abstract:** This article aimed to analyze the complexity of contemporary Brazilian tax legislation, seeking to understand its causes and impacts on the country's growth and development. In this regard, it was observed that the national tax legislation creates a hostile environment for taxpayers, especially legal entities, which are forced to bear high costs both to comply with their tax obligations and to calculate such values. The research methodology is characterized as deductive, conducted through a bibliographic review, and is based on the analysis of data and studies from various sources, such as legal articles, newspapers, specialized magazines, research institutes, and data provided by government agencies. Lastly, this is a qualitative study that presents reflections on the identified issues and the measures adopted by the authorities.

**Keywords:** Tax Complexity. Legal Uncertainty. Tax Burden. Tax Reform.

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

<sup>2</sup> Professor da Faculdade de Direito da UFAM. Mestre em Direito UFPE.

**RESUMEN:** Este artículo tuvo como objetivo analizar la complejidad de la legislación tributaria brasileña contemporánea, buscando comprender sus causas e impactos en el crecimiento y desarrollo del país. En este sentido, se observó que la legislación tributaria nacional crea un ambiente hostil para los contribuyentes, particularmente las personas jurídicas, que se ven obligadas a asumir costos elevados tanto para cumplir con sus obligaciones tributarias como para calcular los respectivos valores. La metodología de investigación se caracteriza como deductiva, realizada a través de una revisión bibliográfica, y se basa en el análisis de datos y estudios provenientes de diversas fuentes, como artículos jurídicos, periódicos, revistas especializadas, institutos de investigación y datos proporcionados por organismos gubernamentales. Finalmente, se trata de una investigación de carácter cualitativo que presenta reflexiones sobre los problemas identificados y las medidas adoptadas por las autoridades.

**Palabras clave:** Complejidad Tributaria. Inseguridad Jurídica. Carga Tributaria. Reforma Tributaria.

## I. INTRODUÇÃO

O Brasil se destaca negativamente no cenário internacional por possuir um dos ambientes tributários mais complexos para os contribuintes, que resulta em um ambiente de mercado hostil para empresas, tanto nacionais quanto multinacionais. Neste sentido, o projeto de pesquisa alemão Tax Complexity Index, que tem como objetivo julgar o nível de complexidade tributária que as empresas multinacionais enfrentam ao tentar se instalar em algum país, apontou que, em 2022, entre 64 (sessenta e quatro) países estudados, o Brasil figurava entre os dez mais complexos. Nos anos anteriores o resultado chegava a ser mais alarmista, ao ponto de ser considerado como o mais complexo entre todos os países integrantes da pesquisa em 2016.

A complexidade não afeta apenas as grandes multinacionais, mas também as empresas nacionais e os pequenos contribuintes individuais, que, não obstante a carga tributária demasiada, gastam um tempo excessivo com a gestão e apuração dos tributos.

Tal problemática e a insegurança jurídica que a acompanha, causada pelas constantes mudanças legislativas e pelas diferentes interpretações das normas, desmotivam novos empreendedores e prejudicam as empresas já existentes, resultando em ineficiência e informalidade. Ainda, todos os custos gerados para apurar e satisfazer as obrigações tributárias inevitavelmente afetam o consumidor final.

Diante desse cenário, o presente estudo busca evidenciar como a complexidade tributária afeta o crescimento e desenvolvimento do Brasil, além de analisar quais medidas o Estado se utiliza para alterar esse cenário. Através da análise de dados, estudos e exame de casos, a presente pesquisa busca demonstrar como a burocrática legislação tributária brasileira afeta o

desenvolvimento nacional, voltando os olhares ao ambiente imposto tanto às pessoas físicas quanto jurídicas.

Por fim, quanto à metodologia utilizada, trata-se de uma pesquisa qualitativa, no qual fez-se uso do método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica.

## 2. OS TRIBUTOS NO BRASIL.

No Brasil, há na própria classificação dos tributos diferentes interpretações e possíveis confusões entre os agentes do direito, o que resultou na criação de múltiplas teorias acerca das espécies tributárias, sendo duas as mais relevantes, qual seja as teorias tripartida e a pentapartida.

A teoria tripartida tem como base a clara redação taxativa do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal, no qual os tributos restam divididos em impostos, taxas e contribuições de melhoria:

**Código Tributário Nacional:**

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

**Constituição Federal:**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Apesar de se basear na própria legislação, que conta com redações claras e diretas, aparentemente sem margens para dúvidas, a teoria tripartida não é a adotada atualmente pelos tribunais, tampouco pela doutrina majoritária, isso ocorre, pois, a própria Carta Magna incorre em contradição. Ainda em sua redação, a Constituição estabelece a competência exclusiva da União de instituir mais duas espécies tributárias:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

A teoria pentapartida, atualmente adotada pelos tribunais superiores, bem como pela doutrina majoritária, expandiu a classificação para cinco categorias, ao incluir no rol das

espécies tributárias os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais estabelecidos no dispositivo supracitado.

Urge notar que a classificação do tributo quanto às suas espécies é tema alvo de diversas divergências doutrinárias, cizânia esta advinda, sobretudo, da própria sistemática adotada pela Constituição Federal (art. 145) e pelo Código Tributário Nacional (art. 5º), quando elenca, de forma taxativa, que os tipos de tributos concebidos no ordenamento jurídico nacional são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A par da clareza dos referidos diplomas legais, a classificação prevista no art. 145 da CF e no art. 5º do CTN é tida pela doutrina como obscura e contraditória, visto que a própria Carta Maior, em seus arts. 148 e 149, previu o empréstimo compulsório e a contribuição especial. (LUCK, 2009)

Essa antiga dualidade entre as teorias tripartida e pentapartida evidencia a complexidade inerente à legislação tributária brasileira, que, desde suas bases, apresenta redações contraditórias e confusas. Tal cenário gera múltiplas interpretações entre os agentes do direito e autoridades fiscais, resultando em insegurança jurídica e dificuldades adicionais para os contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias.

### 3. COMO A COMPLEXIDADE TRIBUTÁRIA AFETA OS CONTRIBUINTES.

Por serem intrínsecos ao cotidiano da sociedade, é inegável que os tributos moldam o comportamento dos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em especial quando voltamos os olhares ao ambiente de mercado, razão pela qual os efeitos que os tributos causam devem ser discutidos e compreendidos.

Entre as espécies tributárias já expostas, com certeza a que se vem primeiro em mente são os impostos, que podem ser cobrados de forma direta, quando incidem diretamente sobre a renda, patrimônio ou propriedade do contribuinte e pagos diretamente por este ou indireta, quando estão inseridos sobre o consumo e não são pagos imediatamente pelo consumidor final.

No entanto, em relação aos impostos inseridos de forma indireta, a incidência da carga tributária é discutida por diversos meios, que explicam como os mais prejudicados são os consumidores, principalmente os mais pobres. Isso se dá ao fato de que, por ter um custo adicional em seu produto, o vendedor, na maior parte dos casos, insere o valor do tributo no produto, de modo que o consumidor final paga mais caro, deixa de consumir o item, ou ainda, busca uma alternativa.

Em geral, o imposto elevará o preço pago pelos consumidores e reduzirá o preço recebido pelas empresas. Quanto do imposto será repassado aos consumidores irá depender das características da demanda e da oferta. (NAZARETH, ABRANTES e SIQUEIRA, 2005, p. 6)

Os indivíduos por sua vez alteram seus comportamentos por consequência desse novo custo, podendo ser consequências benéficas ou prejudiciais. Por exemplo, alguns produtos possuem uma alta carga tributária com o objetivo de desincentivar a sua compra e consumo, como o cigarro, que pode usar a arrecadação para financiar os custos que os fumantes podem vir a causar na saúde pública.

No entanto é importante compreender que esse alto custo não resulta em uma sociedade com menos fumantes, mas aumento do contrabando de cigarro, bem como no desemprego. Desta forma as empresas nacionais perdem dinheiro e a oportunidade de gerar mais empregos por conta desta intervenção, de acordo com o jornal Folha de Pernambuco, segundo estudos da Oxford Economics, o tráfico tira mais de 100 mil empregos formais, com prejuízos anuais que chegam aos bilhões para o país:

Em decorrência do contrabando de cigarros, o Brasil deixa de gerar 173 mil empregos diretos e indiretos, segundo estudo feito pela Oxford Economics. As marcas contrabandeadas já detêm 57% do mercado nacional.

As marcas contrabandeadas já detêm 57% do mercado nacional. Caso fossem substituídas pela produção nacional, o país geraria R\$ 1,3 bilhão em receitas fiscais adicionais (impostos sobre a produção e associados à venda), além de contribuir com o PIB (Produto Interno Bruto) e gerar postos de trabalho formais em toda a cadeia - cultivo de tabaco, fabricação e distribuição.

O “Manicômio tributário” é um termo cunhado antes mesmo da elaboração do atual Código Tributário Nacional, no entanto, continua a representar a complexa e extensa legislação tributária no Brasil. Atualmente, segundo o Portal Tributário, o contribuinte paga mais de 90 tipos diferentes de tributos. 1152

Ao todo, entre impostos federais, estaduais e municipais, taxas e contribuições, o Brasil possui uma lista de 92 tributos vigentes que pode ser acessada no site do Portal Tributário que são cobrados de pessoas físicas e jurídicas. Essa lista inclui impostos, taxas e contribuições diversas. (TORRES, 2023)

A consequência de tamanha tributação e burocracia é um mercado cada vez mais hostil e difícil para se trabalhar. Tão difícil que, conforme evidenciado pelo Banco Mundial, através do relatório do Doing Business Subnacional Brasil 2021, naquele ano as empresas brasileiras dedicavam aproximadamente 1500 horas apenas para apurar os valores a serem pagos, ocupando o primeiro lugar nesse quesito em todo o mundo, conforme exposto pelo jornal Gazeta do Povo:

Um estudo do Banco Mundial divulgado nesta terça-feira (15) aponta que empresas brasileiras gastam entre 1.483 e 1.501 horas por ano para preparar, declarar e pagar impostos, mais do que qualquer outro país. A conclusão é do relatório Doing Business Subnacional Brasil 2021, que avalia, pela primeira vez, o ambiente de negócios nas 27 capitais de unidades federativas, com base em uma metodologia que permite a comparação dos indicadores com os de 190 economias do mundo.

[...]

Leis complexas, requisitos fiscais complicados, incidência de vários tributos sobre o mesmo fato gerador e altas cargas tributárias constituem os principais obstáculos” enfrentados pelas empresas no Brasil, segundo o relatório. Embora os tributos sejam pagos e declarados eletronicamente, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) é complexo, na avaliação da entidade, o que exige um alto nível de conhecimento, especialização do usuário e a alimentação de uma grande quantidade de informação, que resulta em um tempo considerável para o cumprimento das obrigações fiscais. (YANO, 2021)

Apesar de já ocupar o primeiro lugar entre os países analisados, o relatório do Banco Mundial elaborado no ano de 2017 verificou que este número era ainda maior, chegando a quase 2 mil horas acompanhado de bilhões em gastos apenas para apurar os valores, conforme exposto pelo G1.

O Brasil é o país onde se gasta mais tempo para lidar com a burocracia tributária no mundo. De acordo com relatório divulgado no dia 31 de outubro pelo Banco Mundial, as empresas gastam em média 1.958 horas por ano para cumprir todas as regras do Fisco.

A estrutura de tecnologia e recursos humanos que as empresas precisam montar para lidar com a burocracia consome cerca de 1,5% do seu faturamento anual, aponta pesquisa do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Isso significa um gasto de cerca de R\$ 60 bilhões em 2016 somente para calcular e pagar impostos. (ALVARENGA, 2017)

Essa realidade reflete-se, por exemplo, nas dificuldades enfrentadas pelas empresas ao lidarem com a classificação de produtos e serviços. Além do tempo e recursos gastos para cumprir as obrigações fiscais, a complexidade da legislação muitas vezes dá origem a litígios sobre questões aparentemente triviais, como a definição de categorias de produtos, que acarreta a sobrecarga do poder judiciário. Tal incerteza expõe a fragilidade do sistema em criar normas claras e aplicáveis, como demonstrado por inúmeros casos emblemáticos do contencioso tributário, envolvendo empresas e produtos no mercado brasileiro.

Entre alguns casos famosos temos a classificação de chocolates entre "bombons" ou "wafer", buscando uma isenção no IPI, bem como a famosa discussão das barrinhas de cereal, que provocaram a intervenção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para decidir se são produtos de confeitaria ou preparações de cereais. A definição do calçado “Cros” também trilhou seu caminho até o CARF, buscando decidir se deveria ser classificado como "sandália de borracha" ou "calçado impermeável". Outro exemplo emblemático, é a diferenciação tributária entre perfumes e produtos de higiene pessoal, na qual a adição de uma substância desodorante chegava a reduzir drasticamente a carga tributária, caracterizando o planejamento “químico” tributário.

Esses exemplos entre tantos outros demonstram como a imprecisão na redação da legislação pode transformar definições triviais em complexos litígios tributários, comprometendo a eficiência do sistema e a segurança jurídica.

Entre tantos casos semelhantes aos citados anteriormente, a revista de economia *ISTOÉ Dinheiro*, em 2017, expôs também o caso de uma empresa de saúde, onde os próprios fiscais apresentaram diferentes interpretações. As complicações desnecessárias que sobrecarregam as empresas resultam tanto em prejuízos bilionários como também em um obstáculo que dificulta o crescimento do país.

Na multinacional da área de saúde Carestream, a orientação que gerou o processo partiu de um servidor do Fisco. Um agente que barrou um produto num posto de fiscalização no porto de Santos pediu para mudar a classificação da mercadoria. Seis meses depois, um auditor em Viracopos autou a companhia questionando a orientação anterior. A saída foi buscar a Justiça para mostrar a incoerência. Num estudo interno da empresa, foram identificadas cinco classificações possíveis para cada produto.

[...]

Números dos documentos financeiros empresariais dão a dimensão do problema. Os processos tributários elencados pelas 30 maiores companhias brasileiras somaram R\$ 283,4 bilhões em 2014, segundo levantamento feito pela advogada Ana Teresa Lima Rosa Lopes, em tese de mestrado na FGV. (BALDOCCHI, 2017)

Esses exemplos entre tantos outros demonstram como optar por uma legislação complexa, extensa e até mesmo obscura em sua redação pode transformar definições triviais em litígios tributários, comprometendo a eficiência do sistema e a segurança jurídica. A sobrecarga é tão evidente que, no ano de 2022, as ações de natureza tributária beiraram a marca do milhão, considerando apenas a Justiça Federal:

Outra área em que a Justiça Federal tem atuado como suporte da União é a tributária. Em 2022, o tema foi responsável por 13% das demandas que chegaram às varas federais do país, com mais de 900 mil pedidos. Ocupando o terceiro lugar no *ranking* das maiores demandas na Justiça Federal, o número de feitos está bem distante das demandas previdenciárias, mas estima-se que o impacto econômico-financeiro das decisões tributárias é bem superior. (CARDOSO, 2024)

Por fim, ressalta-se que tais litígios não se traduzem apenas no ônus que o contribuinte suporta, tampouco a sobrecarga que se faz presente no judiciário atualmente. A própria União também é fortemente prejudicada pelo contencioso tributário, uma vez que precisa dispor bilhões da arrecadação para pagar as condenações que sofre, ou considera como prováveis. Conforme se extrai dos Anexos de Riscos Fiscais da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) de 2023, bem como de 2024, verifica-se que, somente em virtude do Tema de Repercussão Geral nº 69, também conhecido como “Tese do Século”, a União estimou impactos de mais de R\$ 200 bilhões para cada ano, que poderiam ser destinados aos demais setores da sociedade.

## 5. OS ESTUDOS ACERCA DA COMPLEXIDADE NO AMBIENTE DE MERCADO E OS REFLEXOS CONSTATADOS

O Brasil é amplamente reconhecido no cenário internacional como um dos países mais complexos para se fazer negócios, resultado esse fortemente influenciado pela complexidade tributária amplamente aqui discutida. Por meio de diversos estudos de renomados órgãos internacionais, é possível observar que o país frequentemente se encontra entre os primeiros colocados nessa classificação.

De acordo com os relatórios anuais elaborados pelo TFM Group, multinacional holandesa que fornece serviços de compliance financeiro e comercial, através do Global Business Complexity Index (GBCI), estudo que tem como um dos principais fatores a complexidade do setor de “Contabilidade e Impostos”, constatou-se que, nos últimos anos, o Brasil esteve sempre entre os 10 países mais complexos para se fazer negócios. A colocação do Brasil entre os mais de setenta países analisados pelo estudo ao longo dos últimos anos se traduz na seguinte tabela:

ÍNDICE GLOBAL DE COMPLEXIDADE CORPORATIVA (TMF GROUP)	
Ano	Colocação
2024	7 <sup>o</sup>
2023	3 <sup>o</sup>
2022	1 <sup>o</sup>
2021	1 <sup>o</sup>
2020	2 <sup>o</sup>

Conforme se extrai do relatório de 2023, a complexidade dos processos contábeis e fiscais foi considerado como um fator chave para a colocação elevada no ranking, bem como fatores geopolíticos externos que resultaram na piora do ambiente de negócios ao redor do mundo, como recentes conflitos militares.

No mesmo sentido, o relatório Doing Business de 2019, elaborado pelo Banco Mundial e que também mede a complexidade do ambiente de negócios em diversos países, colocou o Brasil no 124<sup>o</sup> entre 190 países no ranking de facilidade para se fazer negócios. Apesar da posição geral não ser tão alarmista quanto a constatada nos estudos mencionados anteriores, quando se olha

especificamente no tópico de “Pagamento de Impostos”, vemos esse número subir para 184<sup>o</sup>, ou seja, o 6<sup>o</sup> mais complexo do mundo naquele ano.

Ainda, conforme mencionado no início desta pesquisa, temos o estudo alemão Tax Complexity Index, que tem como foco a medição da complexidade do sistema de tributação da renda de multinacionais. Acompanhando o resultado dos demais estudos já demonstrados, em nenhum dos anos avaliados o Brasil esteve fora do “Top 10” mais complexos, sendo que em 2016 foi considerado o mais complexo entre 100 países analisados, conforme se resume na seguinte tabela:

TAX COMPLEXITY INDEX	
Ano	Colocação
2022	54 <sup>o</sup> de 64
2020	60 <sup>o</sup> de 69
2018	55 <sup>o</sup> de 58
2016	100 <sup>o</sup> de 100

A consequência desse ambiente hostil se mostra gritante na taxa de sobrevivência das empresas, conforme estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo a pesquisa Demografia das Empresas e Estatísticas de Empreendedorismo, no período dos 5 anos entre 2017 e 2022, verificou-se que a taxa de mortalidade das empresas era de 60%, afetando principalmente os pequenos negócios.

A pesquisa analisou as taxas de sobrevivência das empresas, mostrando que, das empresas nascidas em 2017, apenas 37,9% estavam ativas após cinco anos. A taxa de sobrevivência dessas empresas foi de 76,2% em 2018, caindo para 59,6% em 2019, 49,4% em 2020, 42,3% em 2021 e 37,9% em 2022. (ROVAROTO, 2024)

Em um primeiro momento há de se pensar que esses dados não representam um cenário ideal, uma vez que parte do período analisado compreende os anos em que o mundo atravessava a pandemia da covid, que teve um forte impacto no comércio. No entanto, o mesmo resultado já havia sido identificado anteriormente, o que demonstra que de fato o problema é inerente ao ambiente de mercado, conforme exposto na revista Veja Negócios:

Cerca de 40% das 597.200 empresas criadas em 2012 estavam ativas em 2017. Essa proporção, medida pela taxa de sobrevivência, aponta que seis em cada dez companhias encerraram suas atividades nesses cinco anos, período em que o país esteve por dois anos em recessão (2015 e 2016).

Em regra, quanto mais tempo se passa, as chances de empresas e os empregos que elas geram continuarem existindo diminuem de forma drástica. Quando dobramos o espaço de

tempo, verifica-se que apenas uma a cada quatro empresas sobrevivem ao período de dez anos, conforme exposto no Valor Econômico:

Antes mesmo da crise econômica causada pela pandemia, mais de 70% das empresas fundadas no país fechavam as portas em menos de dez anos de atividade, constatou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua pesquisa Demografia das Empresas e Estatísticas de Empreendedorismo, divulgada nesta quinta-feira com dados até 2018. Segundo o instituto, das empresas nascidas em 2008, apenas 25,3% continuavam de pé dez anos depois. (SARAIVA, 2020)

Esses indicadores negativos comprometem a atratividade do mercado brasileiro, desencorajando investimentos estrangeiros e perpetuando um ciclo de insegurança e retração econômica. A forma mais eficiente de alterar a realidade desse ambiente de negócios é através de reformas, que visem aliviar o emaranhado de normas e leis, sendo esse o objetivo central da reforma tributária que será implementada futuramente.

Uma das principais mudanças a ser implementada futuramente é a substituição dos tributos PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI por um único Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Essa medida, além de eliminar a cumulatividade e harmonizar alíquotas, reduz as disputas entre entes federais, muito presentes em relação ao ICMS, nos casos de guerra fiscal. Assim, espera-se que a unificação dos tributos, bem como a redução da burocracia, sejam fatores essenciais para o país se tornar mais atrativo nos diversos estudos mencionados, atraindo e mantendo vivas as empresas e seus empregos, reduzindo o tempo gasto com as apurações e reduzindo o contencioso tributário.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi de demonstrar que a complexidade da legislação tributária no Brasil é um problema autônomo, antigo e até então inerente ao ambiente de mercado nacional, refletindo um cenário desafiador para todos os contribuintes, em especial pessoas jurídicas. Seja pela quantidade significativa de diferentes tipos tributos, o conflito fiscal entre diferentes entes federativos e a até mesmo falta de clareza na redação da legislação, restou demonstrado que o sistema tributário nacional está sofrendo com as consequências de ter como fundamento uma legislação que não acompanhou o tempo como os demais países, resultando em um ambiente pouco atrativo para a comunidade internacional, e hostil para seus próprios pequenos empreendedores.

Os impactos dessa estrutura complexa são profundos, como os recorrentes litígios tributários bilionários e a sobrecarga do Poder Judiciário, ou a exigência de recursos técnicos e

humanos apenas para cumprimento das obrigações fiscais, que consome uma parcela significativa tanto do tempo quanto do faturamento empresarial, comprometendo a competitividade no mercado. Ainda, foi exposto que os contribuintes não são os únicos penalizados, mas sempre serão os últimos, posto que o Estado arca com prejuízos bilionários decorrentes de decisões judiciais, no entanto, esses recursos representam setores prejudicados pela ausência do produto da arrecadação.

Renomados estudos internacionais há anos entram em consenso e confirmam a posição do Brasil entre os países mais desafiadores para a atividade empresarial. O reflexo interno foi demonstrado através de dados que corroboram a correlação entre a complexidade tributária e a alta mortalidade empresarial, evidenciando a necessidade urgente de implementação de reformas estruturais.

Nesse sentido, destacou-se como a unificação de tributos, representa uma oportunidade promissora para simplificação do sistema tributário e a harmonização com os contribuintes e até mesmo entre os próprios entes federais. Tal medida, aliada a esforços para reduzir a burocracia e promover maior transparência nas relações tributárias, se traduz em um novo começo para atenuar os entraves que atualmente comprometem o crescimento e o desenvolvimento nacional.

Conclui-se assim que o cenário atual é perigoso, com a complexidade do sistema tributário sendo assustadora para a comunidade internacional, e mortal no ambiente nacional. Assim, a reforma tributária não é apenas desejável, mas essencial para que o Brasil alcance um ambiente de negócios mais eficiente, justo e competitivo, propiciando maior segurança jurídica e impulsionando o desenvolvimento econômico e social do país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Darlan. **Empresas gastam 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano para vencer burocracia tributária, apontam pesquisas.** Globo G1, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/empresas-gastam-1958-horas-e-r-60-bilhoes-por-ano-para-vencer-burocracia-tributaria-apontam-pesquisas.ghtml>. Acesso em: 08/01/2024

BRASIL. **Anexo de Riscos Fiscais da LDO - 1º Semestre.** Tesouro Transparente, 2023. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/anexo-de-riscos-fiscais-da-ldo/2024/20>. Acesso em: 10/01/2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 03/01/2024

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172Compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm). Acesso em: 03/01/2024

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm). Acesso em: 09/01/2024

CAGLIARI, Arthur. **Brasil é o país em que empresário gasta mais tempo para pagar imposto, diz Banco Mundial**. Folha de S. Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/brasil-e-o-pais-em-que-empresario-gasta-mais-tempo-para-pagar-imposto-diz-banco-mundial.shtml>. Acesso em: 07/01/2024

CAGLIARI, Arthur. **Brasil ocupa 124ª posição em facilidade de fazer negócios que tem 190 países**. Folha de S. Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/brasil-ocupa-124a-posicao-em-ranking-de-facilidade-de-fazer-negocios-que-tem-190-paises.shtml>. Acesso em: 09/01/2024

CARDOSO, Maurício. **Ações previdenciárias e tributárias sobrecarregam a Justiça Federal**. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-04/acoes-previdenciarias-e-tributarias-sobrecarregam-a-justica-federal/>. Acesso em: 10/01/2024

DE ANDRADE, Robson Braga. **Os danos da insegurança jurídica para o Brasil**. Veja, 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/os-danos-da-inseguranca-juridica-para-o-brasil/>. Acesso em: 07/01/2024

FOLHAPRESS. **Contrabando de cigarros tira 173 mil empregos do Brasil, diz estudo**. Folha de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/economia/contrabando-de-cigarros-tira-173-mil-empregos-do-brasil-diz-estudo/174614/>. Acesso em: 06/01/2024

LOSINSKAS, Barchi Muniz. **Discussões de Direito Tributário são muito mais sérias do que às vezes parecem**. JusBrasil, 2017. Disponível em: <https://lbnadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/507304929/discussoes-de-direito-tributario-sao-muito-mais-serias-do-que-as-vezes-parecem>. Acesso em: 08/01/2024

LUCK, Alan Saldanha. **A classificação dos tributos e as teorias bipartite, tripartite, quadripartite e pentapartite**. Âmbito Jurídico, 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-classificacao-dos-tributos-e-as-teorias-bipartite-tripartite-quadripartite-e-pentapartite/>. Acesso em: 03/01/2024

MARTINS, Fernando. **Quais são os impostos do Brasil, quanto custam no seu bolso e para onde vai esse dinheiro**. Gazeta do Povo, 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/impostos-do-brasil/>. Acesso em: 04/01/2024

NAZARETH, M. S.; ABRANTES, L. A.; SIQUEIRA, M. R. **Estrutura de mercado e transferência tributária: Um estudo hipotético no segmento produtor de grãos e processador de café solúvel**. Anais Do Congresso Brasileiro De Custos - ABC, 2005. Disponível em: <https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/view/2078>. Acesso em: 06/01/2024

REDAÇÃO. **Seis em cada dez empresas fecham em cinco anos de atividade, aponta IBGE.** VEJA, 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/seis-em-cada-dez-empresas-fecham-em-cinco-anos-de-atividade-aponta-ibge/>. Acesso em: 10/01/2024

RODRIGUES, Henrique Andrade. **Insegurança Jurídica em tempos de pandemia.** FIEMG, 2020. Disponível em: <https://www7.fiemg.com.br/publicacoes-internas/inseguran%C3%A7a%20juridica>. Acesso em: 10/01/2024

ROVAROTO, Isabela. **60% das empresas não sobrevivem após cinco anos no Brasil, aponta IBGE.** Exame, 2024. Disponível em: <https://exame.com/negocios/60-das-empresas-nao-sobrevivem-apos-cinco-anos-no-brasil-aponta-ibge/>. Acesso em: 10/01/2024

SANTOS, Luciano Alves Do. **A influência da carga tributária na vida dos brasileiros.** Jus Navigandi, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67606/a-influencia-da-carga-tributaria-na-vida-dos-brasileiros>. Acesso em: 07/01/2024

SARAIVA, Alessandra. **Maioria das empresas no país não dura 10 anos, e 1 de 5 fecha após 1 ano.** Valor Econômico, 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/10/22/maioria-das-empresas-no-pais-nao-dura-10-anos-e-1-de-5-fecha-apos-1-ano.ghtml>. Acesso em: 10/01/2024

SCHANZ, D.; SLOANE, C. S. **Tax Complexity Index.** Disponível em: <https://www.taxcomplexity.org/>. Acesso em: 04/01/2024

TMF GROUP. **GBCI Rankings revealed for 2024.** Disponível em: <https://www.tmf-group.com/en/news-insights/press-releases/gbc-rankings-revealed-2024/>. Acesso em: 11/01/2024

1160

TMF GROUP. **Índice Global de Complexidade Corporativa 2021.** Disponível em: [indice-global-de-complexidade-corporativa-2021-portuguese.pdf](#). Acesso em: 11/01/2024

TMF GROUP. **Índice Global de Complexidade Corporativa 2023.** Disponível em: [indice-global-de-complexidade-corporativa-2023-portuguese.pdf](#). Acesso em: 11/01/2024

WORLD BANK GROUP. **Doing Business, 2019.** Disponível em: <https://archive.doingbusiness.org/pt/rankings>. Acesso em: 11/01/2024

YANO, Célio. **Tempo que empresas gastam com impostos no Brasil é o maior do Mundo, diz Banco Mundial.** Gazeta do Povo, 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/relatorio-doing-business-impostos-brasil-2021-banco-mundial/>. Acesso em: 07/01/2024